



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA N.º 007/PRAE/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010, o Memorando 68/DIRADM/BNU/2014 e o Memorando 061/RU/2014,

RESOLVE:

Criar e estabelecer as normas para o **Programa de Auxílio Alimentação do Campus Blumenau** da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa de Auxílio Alimentação do Campus Blumenau tem por objetivo custear provisoriamente despesas com alimentação dos estudantes, uma vez que inexistente Restaurante Universitário no Campus.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 2.º - O Programa de Auxílio Alimentação do Campus Blumenau visa atender aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Campus Blumenau.

CAPÍTULO III
MODALIDADE DO PROGRAMA

Art. 3.º - Para viabilizar o objetivo do Programa, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) oferece aos estudantes do Campus Blumenau da UFSC auxílio financeiro para arcar com gastos referentes à alimentação.

§ 1º - O auxílio financeiro que trata o *caput* será de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por dia, contabilizando os dias letivos compreendidos de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º - Caso haja vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante Cadastro Sócioeconômico aprovado, havendo a solicitação de isenção do Restaurante Universitário e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

sendo deferida pela PRAE, o acadêmico receberá o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, contabilizados de segunda-feira a domingo.

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro está condicionado a matriz orçamentária desta Pró-Reitoria, sendo que, na impossibilidade de atendimento, serão apenas auxiliados os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV
RECURSOS ALOCADOS AO PROGRAMA

Art. 4.º - Serão alocados ao Programa recursos advindos da pactuação REUNI de criação do Campus Blumenau entre Ministério da Educação e Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5.º – Caso seja constatada a existência de qualquer outra forma de auxílio alimentação aos acadêmicos contemplados por este Programa, estes serão imediatamente desvinculados do benefício.

TÍTULO II
REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 6.º - O estudante regularmente matriculado nos cursos de Graduação do Campus Blumenau recebe automaticamente o direito de ser vinculado a este Programa desde que informe, em local indicado no Cadastro Sócioeconômico online, seus dados bancários e demais informações necessárias para o pagamento do benefício.

§ 1º - O pagamento do benefício só será efetivado em conta corrente e o estudante a ser beneficiado obrigatoriamente deverá ser o titular da conta, preferencialmente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ 2º - É responsabilidade do aluno manter seus dados bancários atualizados.

§ 3º - O estudante será vinculado à lista de pagamento do benefício a partir do dia em que seus dados forem corretamente informados no sistema e que o seu Cadastro Sócioeconômico for aprovado. Não haverá pagamento retroativo à data de aprovação do Cadastro Sócioeconômico.

§ 4º - A data de recebimento do benefício pode variar de acordo com o saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 5º - O estudante que tiver sua solicitação de isenção deferida, após aprovação do Cadastro Sócioeconômico, passará a perceber o benefício previsto no parágrafo 2º do Art. 3º. O novo valor será implementado no mês subsequente ao do deferimento da isenção.



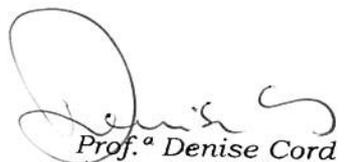
TÍTULO III DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de junho de 2014 e será automaticamente revogada no momento em que for implementado Restaurante Universitário no Campus Blumenau, tendo em vista a perda de sua oportunidade e conveniência à Administração.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de junho de 2014.


Prof.ª Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR